

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 24/01/2020  
EVERSON L'AMOU GELETE



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
Fl. Nº 56  
6

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 022/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Thiago Rodrigues dos Santos – “Cabana Amazon Fishing”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada de Autazes, Ramal do 17, s/nº, Zona Rural, Careiro-AM.

**CNPJ/CPF:** 34.046.869/0001-99

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99505-6410

**FAX:** (92) 99161-1902

**REGISTRO NO IPAAM:** 1023.2802

**PROCESSO Nº:** 2897.2019

**ATIVIDADE:** Hotel de Selva e Ecoturismo

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada de Autazes, Ramal do 17, s/nº, Igarapé do Maçarico (MD), Zona Rural, nas coordenadas geográficas 59°48'30,67"W e 03°36'6,57"S, Careiro-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um hotel de selva, com finalidade turística e de lazer.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 022/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2897.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Dar destinação adequada aos resíduos oleosos, oriundo da cozinha, devendo os certificados de destinação ser encaminhado ao IPAAM.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório do lodo sanitário.